



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 874/2009, 30 de junho de 2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Proceder com a Doação de um Terreno Urbano, destinado a Construção de Moradias do Programa Minha Casa Minha Vida e adota outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós - PI, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado fazer doação de um terreno do Patrimônio Público Municipal, à Agência de Desenvolvimento Habitacional, localizado no bairro João Antônio de Oliveira, destinado à construção de Moradias pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º O terreno medindo 200 x 400 metros, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaicós, está localizado, no bairro João Antônio de Oliveira e possui as seguintes dimensões:

- a) Norte 400 metros, Limite com Francisco Martins de Oliveira e terreno da AABF;
- b) Sul 400 metros, limitando-se com Espólio Manoel da Cruz Coutinho;
- c) Leste 200 metros, Limite como Terreno da Prefeitura Municipal;
- d) Oeste 200 metros, Limite com o terreno da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: Fica a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, na obrigação de no prazo de 02 (dois) anos efetuar a obra de construção das Residências no Município de Jaicós.

Parágrafo Segundo: O Não cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior deste Art., implica na devolução da posse do terreno para o Poder Público Municipal.

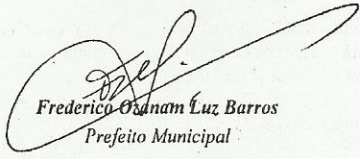
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Jaicós se encarregará de providenciar a escrituração e registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóvel.

Art. 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente na Secretaria Municipal de Administração, pagas com recursos do FPM, ficando desde logo, autorizado ao Chefe

do Executivo se assim se fizer necessário, a abrir créditos especiais adicionais transferindo dotação, de uma Unidade Orçamentária para outra.

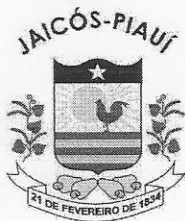
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaicós, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e nove. (30.06.2009).


Frederico Osanam Luz Barros
Prefeito Municipal

A Presente Lei Municipal Nº 874/2009 foi devidamente sancionada, registrada e publicada em 30 de Junho de 2009.


Joaquim Araújo de Sá
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 893/2010.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Frederico Ozanan Luz Barros, Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessária para a reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco do Brasil, com agentes repassadores do referido programa e/ou di Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Habitação do Município de Jaicós, instituído pela Lei Municipal 813/2003, acompanhará todo processo de construção, reforma e ampliação de habitações de que trata esta Lei, selecionando beneficiários que preencham os requisitos da Política de Habitação vigente.

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§1º - Os Recursos Financeiros a serem aportados não poderão

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis.
(89)3457-1132/ 3457-1861
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Gabinetejaicos@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), assim distribuídos; R\$ 500,00 (quinhentos reais) FINANCEIRO; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) SERVIÇO por beneficiários e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecidas na legislação municipal.

Art 3º - Os Projetos de habitação popular dentro do PMCMV, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Finanças, Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

Art 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a Título de complementação necessária para a reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente;

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

I – A autorização de que trata este artigo somente será efetivada

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis.
(89)3457-1132/ 3457-1861
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Gabinetejaicos@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



mediante permissão do Poder Legislativo de Jaicós.

II – Fica proibido a doação de imóvel a pessoa que já seja proprietária, sendo necessária a apresentação de certidão negativa do esposo e a esposa no setor de tributos de Prefeitura de Jaicós.

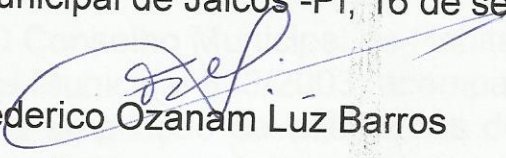
III – É vedado a venda de lotes doados pelo municípios par fins de construção de habitação.

Art 6º - Só poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha, Minha Vida –PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e preencham os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

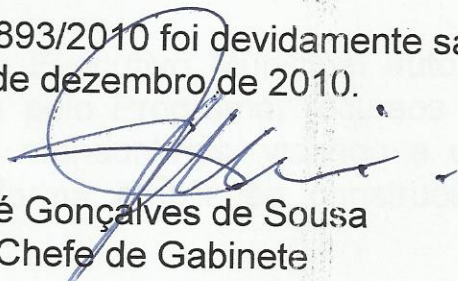
Art 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós -PI, 16 de setembro de 2010.


Frederico Ozanam Luz Barros
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal nº 893/2010 foi devidamente sancionada, registrada publicada em 07 de dezembro de 2010.


José Gonçalves de Sousa
Chefe de Gabinete

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis.
(89)3457-1132/ 3457-1861
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Gabinetejaicos@hotmail.com